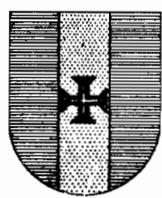


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 153

Quarta-feira, 13 de Setembro de 1989

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1366/89:

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Setembro de 1989, às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitals, no montante de 550 000 000\$.

#### Resolução n.º 1367/89:

Actualiza a comparticipação, no que se refere às Valências de Lar e Centro de Dia da Santa Casa da Misericórdia do Funchal e anula a Resolução n.º 922/89, de 15 de Junho.

#### Resolução n.º 1368/89:

Autoriza a promoção de Maria Odete Fernandes Rodrigues para a categoria de Técnico Adjunto Especialista do quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

#### Resolução n.º 1369/89:

Autoriza os beneficiários do regime de seguro voluntário a manter, desde que o solicitem, a mesma base de incidência contributiva.

#### Resolução n.º 1370/89:

Autoriza a promoção de vários funcionários para a categoria de Operador do quadro do pessoal da Direcção Regional da Segurança Social.

#### Resolução n.º 1371/89:

Atribui um subsídio ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos no montante de 2 000 000\$.

#### Resolução n.º 1372/89:

Atribui um subsídio ao Clube Desportivo Portosantense no montante de 12 500 000\$.

#### Resolução n.º 1373/89:

Atribui em regime de arrendamento temporário um apartamento no Complexo Turístico da Matur, a José António da Silva Gonçalves.

#### Resolução n.º 1374/89:

Autoriza a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Setembro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região, nos termos do Decreto-

-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (D.G.T.), Caixa Geral de Depósitos (C.G.D.) e Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (B.A.N.I.F.), respectivamente.

#### Resolução n.º 1375/89:

Autoriza a Vice-Presidência e Coordenação Económica a deduzir aos duodécimos das transferências correntes e da capital, de Setembro de 1989, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, no âmbito do Protocolo adicional ao contrato de Reequilíbrio Financeiro, celebrado entre a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. e alguns Municípios da Região, no montante de 4 846 765\$.

### VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO

#### ECONÓMICA

#### E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

#### Portaria n.º 127/89:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais decorrentes da aquisição de prédio denominado «Quinta do Monte», pelos anos económicos de 1989 e 1990.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1366/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Setembro de 1989, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitals, no mês de Setembro de 1989, no valor global de 550 000 000\$, pelo Capítulo 01 do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 08 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

08 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional

Código 04 — Transferências Correntes

Código 04.01.03. — Serviços Autónomos  
 Direcção Regional de Saúde Pública  
 A) Despesas com Pessoal — 110 000 000\$00  
 B) Outras Despesas Correntes — 100 000 000\$  
 Direcção Regional dos Hospitais  
 C) Despesas com o Pessoal — 220 000 000\$00  
 D) Outras Despesas Correntes — 80 000 000\$  
 Código 08 — Transferências de Capital  
 08.02 — Administração Pública  
 08.02.03. — Serviços Autónomos  
 08.02.03. A — Direcção Regional dos Hospitais — 40 000 000\$00  
 Total — 550 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1367/89**

Considerando que o acordo de cooperação existente entre a Direcção Regional da Segurança Social e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, na área da 3.ª Idade, para as Valências de Lar e Centro de Dia;

Considerando que aquela Instituição tem já 27 utentes em regime de Lar e 4 em Centro de Dia;

Considerando que os valores definidos para as comparticipações financeiras da Segurança Social às Instituições Particulares de Solidariedade Social, foram actualizados em 14% com efeitos a partir de 01.01.89, através do Despacho n.º 41/SESS/89;

Considerando que o valor relativo à Valência Centro de Dia não foi considerado no montante de retroactivos referidos na Resolução n.º 922/89, de 15 de Junho sobre esta matéria, situação que urge corrigir;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Setembro de 1989, resolveu:

1 — Autorizar a Direcção Regional da Segurança Social a actualizar a comparticipação, no que se refere às Valências Lar e Centro de Dia da Instituição em causa, de acordo com a legislação acima referenciada, para os valores de 15 730\$00 (Valência/Lar) e 5 780\$00 (Valência/Centro de Dia), pelo que, para o efeito, deverá ser atribuído um subsídio mensal no valor de 447 830\$00, a partir do mês de Junho, do corrente ano.

2 — Considerar a atribuição dos retroactivos correspondentes ao período de Janeiro a Maio,

para as Valências de Lar e Centro de Dia, no valor de 2 123 550\$00 e de 115 600\$00, respectivamente.

3 — Anular a Resolução n.º 922/89, de 15 de Junho.

4 — As despesas atrás referidas têm cabimento nas rubricas 610.01.610.01 - I/950 e 610.02, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1368/89**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência de concurso de Provimento para a categoria de Técnico Adjunto Especialista, aberto por Aviso publicado no Jornal Oficial n.º 25, II Série, de 23.02.89;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Setembro de 1989, resolveu:

1. Autorizar a promoção para Técnico Adjunto Especialista, da seguinte candidata aprovada no respectivo concurso:

*Maria Odete Fernandes Rodrigues*.

2. O lugar consta do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública e tem cabimento orçamental.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1369/89**

O Decreto-Lei n.º 40/89, de 01 de Fevereiro, que reformulou o seguro social voluntário, determinou a transferência automática para o âmbito do novo regime, entre outros, dos beneficiários anteriormente abrangidos pelo regime da continuação facultativa do pagamento de contribuições.

Considerando que, pelo Despacho 69/SESS/89, publicado no Diário da República n.º 128, II Série, de 05.06.89, foi permitida a manutenção dos valores de base de incidência que vigoravam para os beneficiários que, por aplicação das regras do regime de continuação facultativa do pagamento de contribuições, tinham bases de incidência superiores ao escalão mais elevado previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/89;

Considerando que é igualmente de aplicar na Região a possibilidade de manutenção dos valores de base de incidência em vigor para aqueles beneficiários, para que não sejam prejudicadas as expectativas que detinham, em termos de prestações futuras de segurança social, pelo pagamento de contribuições sobre montantes mais elevados;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Setembro de 1989, resolveu:

1 — Os beneficiários do regime de continuação facultativa do pagamento de contribuições estabelecidas no artigo 124.º do Decreto n.º 45266, de 23.09.63, que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro, contribuissem sobre montantes superiores ao escaño mais elevado de base de incidência previsto para o regime de seguro social voluntário podem, desde que o solicitem, manter a mesma base de incidência contributiva.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de alteração, a todo o tempo, mediante requerimento dos interessados, do valor da base de incidência para um dos escaños previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/89.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luis de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1370/89**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro e, na sequência da aprovação em estágio para ingresso na categoria de Operador, integrada no grupo de pessoal de informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social, aprovado pela Portaria 133/87, de 20 de Novembro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Setembro de 1989, resolveu:

Promover à categoria de Operador, do quadro acima referido os seguintes funcionários:

Sebastião Carlos Rodrigues Pita Andrade  
Teresa Maria Gouveia e Freitas  
Graça Maria de Sousa.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luis de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1371/89**

Em conformidade com o protocolo estabelecido entre o Governo da Região Autónoma da Madeira e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos para a sua participação no Campeonato Nacional de Futebol de III Divisão;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Setembro de 1989, resolveu atribuir um subsídio de 2 000 contos ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, referente à primeira prestação do subsídio global de 15 000 contos a conceder para a época desportiva de 1989/90.

O referido subsídio tem cabimentação orçamental através da Secretaria 05, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02 e Alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luis de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1372/89**

Considerando a acção do Clube Desportivo Portosantense no desenvolvimento desportivo do Porto Santo;

Considerando os aspectos especiais que envolve a participação de um Clube da Ilha do Porto Santo nos Campeonatos Nacionais da 3.ª Divisão;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Setembro de 1989, resolveu atribuir ao Clube Desportivo Portosantense um subsídio no montante de 12 500 000\$00.

O pagamento será efectuado mensalmente no montante de 2 500 000\$00 de Agosto a Dezembro de 1989.

Esta verba tem cabimentação orçamental na Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luis de Sousa*.

**Resolução n.º 1373/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Setembro de 1989, resolveu:

Atribuir em regime de arrendamento temporário um apartamento T/1 no Complexo Turístico da Matur, a José António da Silva Gonçalves.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1374/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Setembro de 1989, resolveu:

a) Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Setembro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (D.G.T.), Caixa Geral de Depósitos (C.G.D.) e Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), respectivamente;

b) As referidas bonificações no montante global de 15 531 975\$00, deverão ser pagas conforme a seguir se discrimina:

Entidades/Instituições Financeiras Municípios	D. G. T.	C. G. D.	BANIF			Total Geral
			Protocolo Principal	Protocolo Adicional	Total Parcial	
Calheta	—	830 081\$00	205 751\$00	37 275\$00	243 026\$00	1 073 107\$00
Câmara de Lobos	—	676 825\$00	—	—	—	676 825\$00
Funchal	1 546 140\$00	1 894 780\$00	490 494\$50	88 860\$00	579 354\$50	4 020 574\$50
Machico	552 300\$00	881 776\$00	1 284 538\$00	232 713\$00	1 517 251\$00	2 951 327\$00
Porto Moniz	—	386 439\$00	97 006\$50	17 574\$00	114 580\$50	501 019\$50
Ribeira Brava	—	621 346\$00	772 750\$50	139 995\$00	912 745\$50	1 534 091\$50
Santa Cruz	353 472\$00	413 321\$00	579 792\$50	105 038\$00	684 830\$50	1 451 623\$50
Santana	—	612 124\$00	210 755\$00	151 569\$00	362 324\$00	974 448\$00
S. Vicente	552 300\$00	612 641\$00	1 002 416\$00	181 602\$00	1 184 018\$00	2 348 959\$00
<i>Total</i>	3 004 512\$00	6 929 333\$00	4 643 504\$00	954 626\$00	5 598 130\$00	15 531 975\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas nos termos das dotações orçamentais sob as rubricas: 03 Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01., alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 03 Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea a) no que respeita à Caixa Geral de Depósitos; 03 Capítulo 01, Divisão 00, Classificação Económica 05.02.02., alínea a), em relação ao Banco Internacional do Funchal, S.A.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1375/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Setembro de 1989, resolveu:

a) Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a deduzir aos duodécimos das transferências correntes e de capital, de Setembro de 1989, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Lei 1/87, de 6 de Janeiro, o montante de juros no valor de 4 846 765\$00, com vencimento a 20 de Setembro do corrente ano, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Finan-

ceiro, celebrado entre a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. e alguns

Municípios da Região, nos termos do quadro seguinte:

DESCRIPÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
Calheta ... ....	125 204\$00	83 469\$00	208 673\$00
Machico ... ....	781 669\$50	521 112\$50	1 302 782\$00
Porto Moniz ... ..	59 030\$50	39 353\$50	98 384\$00
Ribeira Brava ... ..	470 236\$00	313 490\$00	783 726\$00
Santa Cruz ... ....	352 816\$50	235 210\$50	588 027\$00
Santana ... ....	509 112\$00	339 408\$00	848 520\$00
S. Vicente ... ....	609 992\$00	406 661\$00	1 016 653\$00
<i>Total</i> ... ....	2 908 060\$50	1 938 704\$50	4 846 765\$00

b) As importâncias referidas serão pagas nos termos das dotações orçamentais 03.80.08.00 e 03.80.09.00, respectivamente, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luis de Sousa*.

**VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA  
E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO,  
JUVENTUDE E EMPREGO**

**Portaria n.º 127/89**

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/M, de 11 de Julho e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º

211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego aprovar o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais com a aquisição do prédio denominado «Quinta do Monte», ficam repartidos da seguinte forma:

Ano Económico de 1989 ..... 65 000 000\$00  
Ano Económico de 1990 ..... 25 000 000\$00

2 — Esta Portaria entra em vigor em 8 de Setembro de 1989.

Assinada, 8 de Setembro de 1989.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

A S S I N A T U R A S			
Completa ... (Ano)	4 000\$00	(Semestre) ... ...	2 000\$00
1.º Série ...	1 800\$00	> ... ...	900\$00
2.º Série ...	1 800\$00	> ... ...	900\$00
3.º Série ...	1 800\$00	> ... ...	900\$00
Duas Séries .	3 600\$00	> ... ...	1 800\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50  
 A estes valores acrescem os portes de correio  
 (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)

«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».